

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, objetivando intensificar as ações de fiscalização e sensibilização dos problemas de saúde decorrentes de dispositivos eletrônicos para fumar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, sediado no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0001-02, doravante simplesmente denominado MPF, neste ato representado pela Secretária-Geral do MPF, **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**, nomeada pela Portaria nº 122, de 5 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2020, e em conformidade com as atribuições conferidas pelo art. 6º, XXIV, c/c art. 7º, III do Regimento Interno Administrativo do MPF, e a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 5, Guará, Brasília./DF, CEP 71205-050, representado por seu **Diretor - Presidente - Leandro Pinheiro Safatle**, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções, estabelecendo, em comum acordo, as cláusulas e condições a seguir delineadas.

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES com a finalidade de intensificar as ações de fiscalização e sensibilização dos problemas de saúde decorrentes de dispositivos eletrônicos para fumar, tendo em vista o que consta do Processo n. 1.00.000.003576/2024-59 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e operacional entre os partícipes, visando à intensificação das ações de fiscalização e promoção de campanhas de sensibilização sobre os malefícios à saúde causados pelos dispositivos eletrônicos para fumar, para fins de auxílio no pleno cumprimento da normatização, especialmente a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 855/2024, que dispõe sobre a proibição da fabricação, importação, comercialização, distribuição, armazenamento, transporte e propaganda de dispositivos eletrônicos para fumar (DEF), no que compete à apuração cível e criminal dos fatos que forem noticiados pelos órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária ou dos quais tomarem conhecimento por outras procedências.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

A ANVISA adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do MPF e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução CNMP nº 281/2023, na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet) e nos demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação de que trata o presente Protocolo de Intenções dar-se-á das seguintes formas:

- a) Compartilhar informações técnicas e operacionais relacionadas à fiscalização de dispositivos eletrônicos para fumar em ambiente virtual e em estabelecimentos físicos;
- b) Promover ações conjuntas de fiscalização;
- c) Desenvolver e implementar campanhas de conscientização sobre os riscos à saúde associados ao uso de dispositivos eletrônicos para fumar;
- d) Realizar reuniões periódicas para alinhamento e planejamento das ações;
- e) Desenvolver estratégias para aprimoramento das ações fiscalizatórias;
- f) Estabelecer fluxos de comunicação eficientes entre as instituições.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o MPF envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Atuar na apuração e responsabilização de infrações identificadas;
- b) Promover ações de conscientização e proteção à saúde coletiva;
- c) Articular com outros órgãos de controle e fiscalização, quando necessário.

DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a ANVISA envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Fornecer suporte técnico-científico relacionado aos dispositivos eletrônicos para fumar;
- b) Compartilhar informações sobre as ações fiscalizatórias realizadas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- c) Apoiar as ações de sensibilização e educação em saúde sobre os riscos destes produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

Os partícipes indicarão representantes para participar de reuniões bimestrais, sem prejuízo de alteração dessa periodicidade.

Parágrafo Único. As reuniões serão secretariadas pelo Grupo de Trabalho Saúde da 1^a Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Protocolo de Intenções não implica em desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo de Intenções poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante

termo aditivo, desde que mantido seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

As ações que venham a se desenvolver em decorrência do presente Protocolo de Intenções e que requeiram formalização para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades, obrigações, prazos de execução e demais condições definidas em instrumento específico de Acordo de Cooperação, a ser ajustado futuramente entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura com eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e, no Portal da Transparência de cada um dos órgãos partícipes, *podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Protocolo de Intenções a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MPF providenciará os trâmites necessários à publicidade deste Protocolo de Intenções e, se for o caso, de seus termos aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no seu Portal da Transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. As dúvidas e questões divergentes oriundas do presente Instrumento,

se for o caso, dos Termos Aditivos, serão dirimidas administrativamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Instrumento que não tenham sido solucionadas consensualmente.

Brasília-DF, data da assinatura eletrônica

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

Secretaria-Geral

Ministério Público Federal

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE

Diretor-Presidente

Agência Nacional de Vigilância Sanitária



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00136341/2025 DOCUMENTO DIVERSO**

.....
Signatário(a): **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Data e Hora: **03/12/2025 16:18:22**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LEANDRO PINHEIRO SAFATLE**

Data e Hora: **11/12/2025 14:57:03**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave c96b1d4e.9c1b8b4f.265546dc.b1be10f8